



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



LEI COMPLEMENTAR Nº. 405/2018

“Dispõe sobre jornada de trabalho na forma de plantão e define forma de remuneração para os servidores públicos enquadrados na presente Lei lotados nas Secretarias Municipais de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão dos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Regime de Plantões é a forma de trabalho em períodos de 12 ou de 24 horas para atendimento das necessidades específicas dos órgãos da Secretaria, cujos serviços ou trabalhos não possam ser interrompidos.

II - Plantão Extra é o plantão “extra horário” cumprido no local de trabalho durante o período de 12 ou de 24 horas, mediante escala prévia, realizado por servidores efetivos ou até mesmo contratados.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras,

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

SANCIONADO

EM _____



PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 36 horas de um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º Os servidores enquadrados na presente Lei trabalharão em forma de jornada; devendo ser remunerados pelos valores previstos no plano de cargos e salários para seus cargos. Se a jornada do servidor ultrapassar a jornada de 40 horas semanais deverá ser remunerados pelas horas e valores proporcionais estabelecido no plano de cargos e salários como se fosse horas extras e/ou plantão.

I – pelos plantões de 12 horas, serão pagos aos:

- a) Médicos R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
- d) Motorista R\$ 100,00 (cem reais) por plantão.
- e) Auxiliar de serviços Gerais R\$80,00 (oitenta reais) por plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



§ 1º Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio, sendo necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 03 de Abril de 2018.



Carlos Alberto Mota Dias

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM _____

PREFEITO